



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

## PARECER N.º 10/2013.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, conforme a legislação pertinente e em consonância com o que prescreve o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, aprecia através do presente instrumento formal o Projeto de Lei n.º 09/2013, proveniente do Chefe do Executivo Municipal, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja aplicabilidade se dará no ano de 2014.**

O Projeto de Lei em comento traz em seu bojo e conteúdo todos os planejamentos atinentes à elaboração de todo o orçamento municipal que será aplicado no ano de 2014, nele inseridos todos os programas, objetivos e prioridades estabelecidas pelo Poder Público Municipal, abrangendo também as despesas de capital e viabilidade das metas fiscais a serem concretizadas e cumpridas dentro do exercício financeiro do ano de 2014.

As particularidades atinentes a este Projeto de Lei encontram-se detalhadas de forma minuciosa e clara entre todos os artigos e anexos que o compõem, assim, o Prefeito Municipal atentou-se à adequação do planejamento e execução fiscal voltados para a nossa realidade local.

Após a análise do Projeto de Lei em comento por esta Comissão, constatou-se que o mesmo preenche todos os requisitos legais e abrange todas as ações voltadas para a consecução dos objetivos nele inseridos, e, portanto perfeitamente viável a sua aplicabilidade.

Assim, fica evidente que este Projeto de Lei respalda o Poder Público Municipal às determinações legais acerca do assunto, pois, se insere dentro do contexto jurídico-legal formalizado e prescrito tanto pela Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Deste modo, não vislumbramos a presença de quaisquer elementos que pudessem dar ensejo a questionamentos negativos acerca da futura vigência e execução das metas e prioridades elencadas e estabelecidas neste Projeto de Lei pelo Poder Público Municipal.

**Nesse diapasão, OPINAMOS DE MODO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 09/2013.**

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara de Vereadores do Município de Caculé, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2013.

**ARI RODRIGUES TEIXEIRA**  
(Presidente)

**JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA**  
(Secretário)

**OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
(Relator)